

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.394, DE 2023

Constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autora: Deputada DETINHA

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, apresentado pela ilustre Deputada Detinha, “constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De autoria da ilustre Deputada Detinha, o Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, “constitui o Círio de Nazaré, no Estado do Maranhão, em Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Somos favoráveis à matéria. Inspirado na célebre manifestação religiosa de Belém do Pará, o Círio de Nazaré, realizado no bairro Cohatrac, em São Luís do Maranhão, tem arregimentado, ao longo de mais de trinta anos de realização, grande número de fiéis e merece ser reconhecido como um rito religioso de caráter nacional.

Conforme a autora da matéria explana, o Círio de Nazaré:

(...) enquanto fenômeno social é um evento de natureza religiosa que congrega uma multiplicidade de ritos e representações que perpassam diferentes domínios, os quais, por sua vez, não se limitam ao plano do sagrado. Ele (o Círio) é festa no sentido mais amplo da palavra e que, contemporaneamente, entrosam religiosidade com aspectos da vida prática cotidiana, articula diferentes perspectivas culturais e simbólicas e mecanismos de identidades.

De fato, a celebração do Círio de Nazaré ocorrida na capital maranhense merece ser valorizada em legislação federal. Na esfera estadual, o Círio está reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Maranhão, por meio da Lei nº 11.127, de 10 de outubro de 2019, originada de Projeto de Lei¹ da autora desta matéria, a nobre Deputada Detinha.

Com o intuito de celebrar a fé e a religiosidade, temos elementos de mérito que ensejam nosso voto pela aprovação. Entretanto, a matéria precisa ser aprimorada, pois a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, desta Comissão de Cultura, preceitua que o reconhecimento de bem de natureza imaterial como parte do patrimônio cultural, mediante proposição de origem parlamentar, padece de vício de iniciativa legislativa.

Desse modo, considerando o mérito e a juridicidade da proposição em análise, elaboramos Substitutivo anexo que reconhece o Círio

¹ Projeto de Lei nº 411, de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, que, ao ser aprovado, converteu-se na Lei Estadual nº 11.127, de 2019.



* C D 2 3 3 4 7 6 2 4 1 7 0 0 *



de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

Pelo exposto, ao passo que saudamos o povo maranhense e, em especial, os Ludovicenses, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.394, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator



* C D 2 2 3 3 4 7 6 2 4 1 7 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.394, DE 2023

Reconhece o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Círio de Nazaré, realizado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

Apresentação: 12/07/2023 09:59:33.670 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1394/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 4 7 6 2 4 1 7 0 0 *

